



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECREATO nº 17, de 29 de Outubro de 1946.

Institue a Comissão de Arbitramento de Aluguél e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mococa, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº III, do Decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, decreta:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguél diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de três membros por êle escolhidos dentre os funcionários do Município, sem prejuizo das funções de seus cargos.

Parágrafo único - Para dirigir os trabalhos da Comissão, o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Artigo 2º - Os pedidos de arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados á referida Comissão, sob a forma de requerimento e com a indicação do aluguel pretendido ou já convenicionado provisóriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento do aluguel instituída nos termos do artigo 23, do Decreto-lei Federal nº 9.669, de 29 de Agosto de 1946, á razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º - A taxa a que se refere o presente artigo será paga na Tesouraria Municipal.

§ 2º - Se o aluguel afinal arbitrado for inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa cobrada nos termos dêste artigo, a diferença será restituída; em hipótese contrária será notificado o interessado para o pagamento da diferença.

Artigo 3º - A imposição das multas previstas no artigo 22 do citado Decreto-lei Federal nº 9.669, será de competência da Comissão instituída por êste decreto.

Artigo 4º - O produto das multas e taxas arrecadadas de acôrdo com êste decreto se destina á manutenção do serviço de arbitramento ora estabelecido; o saldo, se houver, será recolhido semestralmente á coletoria federal, como renda da União.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Arbitramento de Aluguel solicitará ás repartições competentes as diligências e informações necessárias.

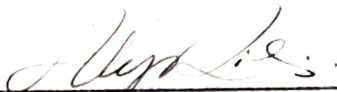
Artigo 6º - Para efeito de encaminhamento de papeis, constituirá a Comissão de Arbitramento de Aluguel uma unidade de serviço, sob a designação abreviada de "CA".

Artigo 7º - A Comissão baixará as instruções necessárias

necessárias á execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, aos 29 de outubro de 1946.



---

Prefeito Municipal